



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO Nº 2.257, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** o agravamento da situação em âmbito nacional e acompanhando o quanto determinado pelo decreto do governo estadual e ministério da saúde;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - As aulas na Rede Municipal de Ensino serão suspensas complemente a partir de 23 de março do corrente ano;

Parágrafo único - O retorno das atividades considerará as orientações das Secretarias de Estado da Saúde e da Educação, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde.

**Artigo 2º** - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender às providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial o plano de contingência para a epidemia do novo Coronavírus.

§1º - Todos os casos suspeitos de infecção do Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal, visando o acompanhamento e manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

§2º - O serviço de Odontologia continua suspenso, trabalhando apenas com atendimento emergencial.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

§3º - Está suspenso, temporariamente, o gozo de férias dos servidores da saúde, salvo exceções que deverão ser avaliadas individualmente pelo Gabinete Municipal.

§4º - O transporte de pacientes continua atendendo normalmente, de acordo com o agendamento das unidades de referência que atendem estes pacientes.

§5º - Nos termos do inciso III §7ª do artigo 3º da Lei Federal 13979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento do Coronavírus-COVID-19, poderão ser adotada ainda as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Artigo 3º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, as abaixo relacionadas:

I – suspensão da biometria para registro e controle do ponto nos prédios da administração pública municipal, sem prejuízo da adequação de outros controles de registro;

II – suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data ficando ainda vedada a realização de eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas independentemente da quantidade envolvida;

**Artigo 4º** - Aos servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que se enquadrem no grupo de risco (doenças autoimunes e crônicas), exceto os servidores de serviços essenciais como água, saúde, ETA e serviços municipais, as gestantes, os que retornarem de férias, ou afastamentos legais, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 10 (dez) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato ao departamento pessoal ou ao Diretor de seu departamento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

§ 1º - O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária;

§ 2º - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à justa médica do município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§3º - As exceções que deverão ser avaliadas individualmente pelo Gabinete de combate do coronavírus.

**Artigo 5º** - Fica estabelecido o horário de atendimento ao público no Paço Municipal e demais prédios do executivo municipal de segunda a sexta-feira, das 9h às 11 e das 13h às 16h, ficando inalterado o expediente dos servidores municipais.

**Artigo 6º** - Ficam estabelecidos o site da Prefeitura Municipal [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br), o telefone do Paço Municipal (19) 3899-9120 e o Whatsapp (19) 19 99882-8474 como canais oficiais de difusão de informações a respeito do coronavírus em Monte Alegre do Sul.

**Artigo 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, complementando as medidas adotadas pelo decreto 2256, de 16 de março de 2020.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado em 19 de março de 2020

**CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO**

Diretor de Administração e Governo Municipal